



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N.º 2095 /14

DE 31

DE DEZEMBRO DE 2.014.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PARA EXERCÍCIO DE 2.015”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aprova o Plano de Publicidade do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste - RO para o exercício de 2.015 na forma desta lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – informativos mensais, quinzenais, semanais ou diários;
- II – atos do Poder Legislativo;
- III – publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário do Estado, da União ou Instituição oficial conveniada;
- IV – campanha para esclarecimento aos municípes;
- V – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, *out door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta lei, serão observados quando for o caso:

- I – tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o território do município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, em todo o município durante o período que compreender a publicidade;

III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação

Art. 5º A publicidade de que trata esta Lei é de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCICIO